

Universitário e a Alameda da Universidade, bem como toda a evolução arquitetónica deste espaço ao longo dos últimos 60 anos.

A sua fixação visa salvaguardar as características urbanísticas do contexto onde se insere o imóvel, sem deixar de estimular as virtualidades do plano de construção da Cidade Universitária.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Edifício do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Alameda da Universidade, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

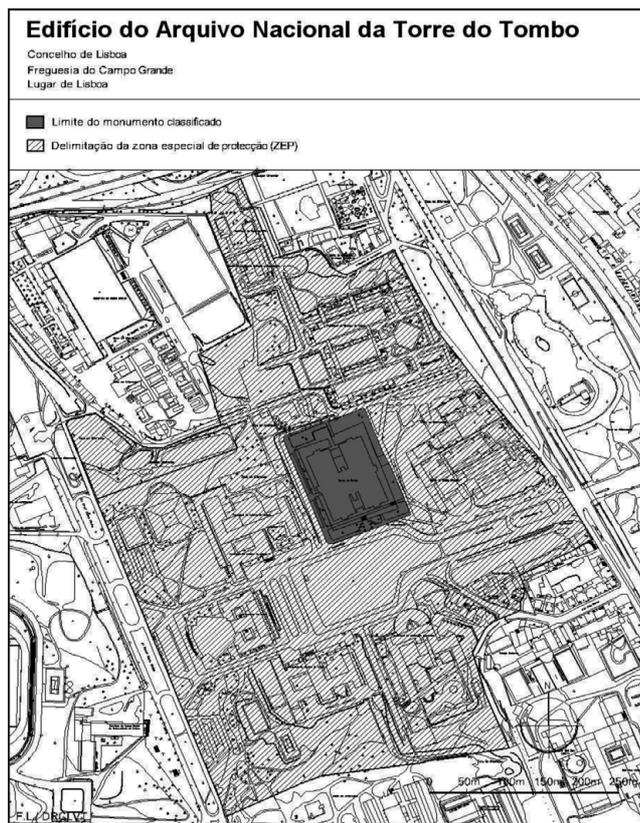
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25062012

Portaria n.º 740-Q/2012

A Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, ou das Chagas, foi mandada construir por Filipe I nas últimas décadas do século XVI. As obras e a manutenção da igreja foram custeadas, durante mais de dois séculos, pela Feira de Castro, instituída para este fim.

A fachada, que resulta de uma reconstrução de meados do século XVIII, é enquadrada por pilastras lisas e rematada por frontão sobre empena, tendo ao centro portal de verga reta e frontão, encimado por janelão com o escudo de Portugal. À esquerda ergue-se a torre sineira, e as fachadas laterais são percorridas por contrafortes.

O interior, de nave única, é coberto por abóbada de berço, destacando-se na capela-mor o retábulo de estuque marmoreado, com trono de talha dourada e policroma, e telas com cenas da vida da Virgem, dispostas sobre silhares de azulejos azuis e brancos. O arco triunfal é revestido por estuques dourados e encimado pelas armas reais, em talha. As paredes da nave são ainda revestidas por silhares de azulejos de figura avulsa e telas representando a Batalha de Ourique.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, ou das Chagas, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a malha urbana circundante ao imóvel, que conserva características morfológicas e tipológicas de cariz tradicional. A sua fixação visa a salvaguarda do monumento bem como dos imóveis integrados no articulado urbano que o circunda, garantindo a dignidade do enquadramento e uma leitura visual adequada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, ou das Chagas, na Praça da República, na Rua de Mértola e na Rua D. Afonso I, Castro Verde, freguesia e concelho de Castro Verde, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

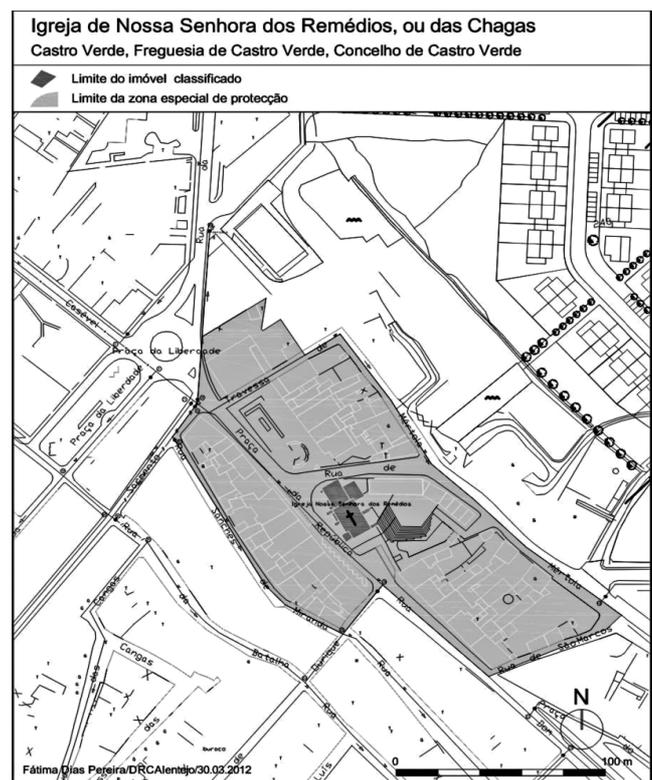
Artigo 2.º

Zona Especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24382012